



Governo do Distrito Federal

Polícia Militar do Distrito Federal

Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos

Subseção de Revisão e Finalização da Fase Interna

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS N. 6/2025, NOS TERMOS DO PADRÃO N. 02/2002

PROCESSO SEI/GDF N. 00054-00012270/2025-31

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, CNPJ n. 08.942.610/0001-16, representado pelo Coronel QOPM SINÉSIO SILVA SOUZA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SODRE SL DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LABORATORIAIS LTDA - LABORATORIO SODRE, CNPJ n. 05.934.885/0016-04, localizada na Rua Luiz Gama, 1801 - Jardim Arapuã - Lins - São Paulo, CEP: 16.400-472, representada por LUCELAINE TUTI GONÇALVES MORALES SODRÉ, RG n. 25.560.743-X SSP/SP, CPF n. 257.044.268-24, daqui em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1. O contrato obedece às disposições do Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. 173235830), da proposta de prestação de serviços (Doc. SEI/GDF n. 180221853) e da Lei n. 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1. Contratação de **Serviço Contínuo de Laboratório Especializado, para Realização de Exame Toxicológico** no efetivo da PMDF, para habilitação, renovação ou mudança de CNH para as categorias "D" e "E", dos policiais habilitados na condução dos veículos de transporte de tropa e de carga, para atender às necessidades do Centro de Treinamento e Especialização/DEA, tramitado por meio de dispensa de licitação, conforme o art. 75, inc. III, da Lei n. 14.133/2021; combinado com o Decreto n. 12.343/2024; com o art. 4º, inc. II, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021; com o art. 235, inc. II, do Decreto Distrital n. 44.330/2023; e com o Parecer Referencial n. 21/2021 - PGDF/PGCONS, conforme abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Empresa	CNPJ	Valor Unitário Homologado (R\$)	Valor Total Homologado (R\$)
1	SERVIÇO DE EXAME LABORATORIAL - TOXICOLÓGICO Execução de serviços relacionados à realização de exame toxicológico de larga janela de detecção, em laboratório credenciado junto À SENATRAN. Através de coleta de amostras biológicas (cabelos, pelos ou unhas); Com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias para substâncias psicoativas como anfetaminas, cocaína, opiáceos, maconha, entre outras previstas em normativas de trânsito e saúde pública.	200	SODRE SL DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LABORATORIAIS LTDA - LABORATORIO SODRE	05.934.885/0016-04	R\$ 109,00	R\$ 21.800,00

CLÁUSULA QUARTA – Do Início da Prestação dos Serviços e da Forma de Recebimento

4.1. Os serviços serão prestados no(s) endereço(s) fornecido(s) pela contratada **no Distrito Federal. (Item 5.3.1. do Termo de Referência)**

4.2. O recebimento do item adquirido ocorrerá nos termos do art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

4.3. Como o quantitativo é estimado, o empenho deverá ser global e o pagamento será realizado apenas pelos exames realizados, conforme Decreto nº 64.752 art. 4º §3º. **(Item 4.5. do Termo de Referência)**

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor Contratado e do Reajustamento de Preço

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), procedente do Orçamento da União, para o exercício 2025, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

5.2. Para o reajustamento de preços aplica-se ao contrato o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme disposições do Decreto Distrital n. 37.121/2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 170485

II - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50

IV - Fonte de Recursos: Fundo Constitucional do Distrito Federal (100)

6.2. O empenho é de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), conforme nota de empenho 2025NE002683 (Doc. SEI/GDF n. 181720861), de tipo global, emitida em 15 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liquidação e do Pagamento

7.1. A liquidação e o pagamento da despesa serão feitos de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n. 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

7.2. O pagamento será realizado em parcelas, pelo valor unitário de R\$ 109,00 (cento e nove reais), desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.3. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da contratada:

7.3.1. Certidão de regularidade fiscal, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), conforme Lei n. 8.036/1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei n. 12.440/2011, que acrescenta Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.4. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal (NF), desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e de pagamento.

7.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore*, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme disposições do Decreto Distrital n. 37.121/2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação, de qualquer obrigação que lhe for imposta, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n. 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

7.9. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, previstos na Instrução Normativa RFB n. 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades que menciona, e pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações.

7.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com nota fiscal (NF) a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

7.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.13. Em caso de rejeição da nota fiscal (NF) motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento

passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.14. Os valores referente à prestação de serviços deverão ser creditados no Banco do Brasil - 001, agência 0058-2, conta corrente 90.786-3.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência do Contrato

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados das assinaturas das partes, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/ 2021.

8.1. O contrato é de prestação contínua e poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/ 2021.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

9.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Contratante

10.1. Indicar o representante da Administração ou fiscal do contrato, conforme art. 7º da Lei n. 14.133/2021.

10.2. Fiscalizar a execução do encargo nos termos estabelecidos na Instrução Normativa n. 1/2020 - DSAP.

10.3. Tratar com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

10.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação do serviços.

10.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos na proposta de prestação de serviços (Doc. SEI/GDF n. 180221853).

10.6. Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no objeto contratado.

10.7. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.8. Efetuar o pagamento a contratada, nos termos do Decreto Distrital n. 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, e do Decreto Distrital n. 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. Cumprir todas as especificações, prazos e obrigações constantes do Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. 173235830) e da proposta de prestação de serviços (Doc. SEI/GDF n. 180221853).

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com o fornecimento do material ou com a execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.

11.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

11.5. Comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, *e-mail* ou telefone indicado, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo contratante.

10.6. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposições do art. 124 ao art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Referência (Doc. SEI/GDF n. 173235830) e da proposta de prestação de serviços (Doc. SEI/GDF n. 180221853) serão aplicadas as penalidades do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Modelo de Gestão do Contrato

14.1. A gestão do contrato ocorrerá com base nas disposições do Decreto n. 11.246/2022, que regulamenta, entre outras coisas, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Extinção do Contrato

15.1. O contrato poderá ser extinto, conforme disposições do art. 137 ao art. 139 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a extinção unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Fiscal do Contrato

17.1. O Chefe do DSAP designará gestor ou fiscal do contrato, conforme disposições dos artigos 10 e 11 do Decreto Distrital n. 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

17.2. As atividades do gestor ou fiscal do contrato devem ser desenvolvidas conforme disposições dos artigos 21 e 22 do mesmo Decreto Distrital n. 44.330/2023, combinados com as regras do Decreto Distrital n. 32/598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação do extrato, conforme art. 33 do Decreto Distrital n. 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, combinado com o art. 228 do Decreto Distrital n. 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Pela Contratada

LUCELAINE TUTI GONÇALVES MORALES SODRÉ

Representante Legal

Pelo Contratante



Documento assinado eletronicamente por **LUCELAINÉ TUTI GONÇALVES MORALES SODRE, Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 12:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SINESIO SILVA SOUZA - CEL QOPM, Matr.0050567-6, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal**, em 29/09/2025, às 18:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **182144648** código CRC= **81E0A527**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
Telefone(s): 31908073
Site - www.pm.df.gov.br
